

**LEI COMPLEMENTAR Nº 555, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

Acrescenta o §4º ao art. 33 e o §4º ao art. 34, altera a redação do §1º do art. 34 e altera a parte 1 de 3 do Anexo IV - Requisitos Urbanísticos para Parcelamento do Solo - Loteamento e Desmembramento - Área Urbana, da Lei Complementar nº 470 de 09 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o §4º ao art. 33 da Lei Complementar nº 470 de 09 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 33
.....

§4º O parcelamento do solo na modalidade de desmembramento está dispensado do atendimento ao requisito urbanístico previsto no inciso I quando o imóvel a ser desmembrado possuir área total igual ou inferior a 10.000 m²." (NR)

Art. 2 Fica alterada a redação do §1º do art. 34 da Lei Complementar nº 470 de 09 de janeiro de 2017, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 34
.....

§1º Os parcelamentos de pequeno porte, na forma de loteamento, ficam dispensados da reserva de percentual de áreas destinadas a equipamentos urbanos e/ou comunitários." (NR)

Art. 3º Fica acrescentado o §4º ao art. 34 da Lei Complementar nº 470 de 09 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 34
.....

§4º Quando o parcelamento do solo na modalidade de desmembramento se der em imóvel com área total superior a 10.000 m², o empreendedor poderá optar entre:

I - Destinar o percentual de área indicado no Anexo IV - Requisitos Urbanísticos para Parcelamento do Solo, desta Lei Complementar; ou,

II - Realizar a indenização em valor equivalente da área que deveria ser destinada para equipamentos urbanos e/ou comunitários, áreas de lazer e recreação e espaços livres para uso público, sendo este valor destinado para investimentos em infraestrutura e/ou a equipamentos públicos urbanos, conforme parágrafo único do art. 35 desta Lei Complementar." (NR)

Art. 4º Fica alterado a Parte 1 de 3 do Anexo IV (Requisitos Urbanísticos para Parcelamento do Solo – Loteamento e Desmembramento – Área Urbana), da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017, conforme anexo.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

Esta Lei Complementar possui como anexo o documento SEI nº 5984816.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 27/03/2020, às 15:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5984831** e o código CRC **8EA5A049**.

DECRETO Nº 37.675, de 26 de março de 2020.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 18 de dezembro de 2020, no Hospital Municipal São José, a partir de 1º de abril de 2020, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Tatiane Almeida, matrícula 95.066, para o cargo de Técnico em Enfermagem.

Udo Döhler
Prefeito

Cinthia Friedrich
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 27/03/2020, às 14:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 27/03/2020, às 15:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5975463** e o código CRC **10FCCA19**.

DECRETO N° 37.682, de 27 de março de 2020.**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 01 de abril de 2021, no Hospital Municipal São José, a partir de 01 de abril de 2020, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Rodolfo Frederico Gazzoni Degrazia Howes, matrícula 95.188, para o cargo de Médico Plantonista Cirurgião Geral.

Udo Döhler
Prefeito

Cinthia Friedrich
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 27/03/2020, às 14:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 27/03/2020, às 15:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5980456** e o código CRC **3F8A6C27**.

DECRETO N° 37.685, de 27 de março de 2020.**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 18 de dezembro de 2020, no Hospital Municipal São José, a partir de 02 de abril de 2020, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Deivid André de Oliveira Silva, matrícula 95.166, para o cargo de Técnico em Enfermagem.

Udo Döhler
Prefeito

Cynthia Friedrich
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Friedrich, Secretário (a)**, em 27/03/2020, às 14:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 27/03/2020, às 15:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5980504** e o código CRC **B5C04016**.

DECRETO N° 37.696, de 27 de março de 2020.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 18 de dezembro de 2020, no Hospital Municipal São José, a partir de 01 de abril de 2020, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Alessandra Madelon Pansera Imperatori Duarte, matrícula 95.199, para o cargo de Técnico em Enfermagem.

Udo Döhler
Prefeito

Cynthia Friedrich
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Friedrich, Secretário (a)**, em 27/03/2020, às 14:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 27/03/2020, às 15:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5981101** e o código CRC **F9B486BE**.

DECRETO N° 37.697, de 27 de março de 2020.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 18 de dezembro de 2020, no Hospital Municipal São José, a partir de 02 de abril de 2020, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Gilson Leite, matrícula 95.133, para o cargo de Técnico em Enfermagem.

Udo Döhler
Prefeito

Cynthia Friedrich
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Friedrich, Secretário (a)**, em 27/03/2020, às 14:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 27/03/2020, às 15:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 5981107 e o código CRC E9AE7326.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP

PORTARIA Nº 42/2020/SMS

Normatiza o funcionamento dos serviços de saúde sob gestão da Secretaria da Saúde do Município de Joinville durante o estado de emergência internacional decorrente da pandemia da doença infecciosa viral respiratória COVID-19, provocada pelo agente Novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

O Secretário da Saúde do Município de Joinville, no uso de suas atribuições,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo agente Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) o *status* de pandemia;

Considerando a edição, pelo Município de Joinville, do Decreto nº 37.630, de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Joinville e ratifica as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus; e

Considerando que, no âmbito do Município de Joinville, a direção única do Sistema Único de Saúde é exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto no art. 9º, III, da Lei nº 8.080/1990;

RESOLVE:

Art. 1º O funcionamento dos serviços de saúde sob gestão da Secretaria da Saúde do Município de Joinville durante o estado de emergência internacional decorrente da pandemia da doença infecciosa viral respiratória COVID-19, provocada pelo agente Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), passa a ser normatizado nos termos desta Portaria.

Art. 2º Os serviços de Atenção Primária à Saúde serão prestados em duas formações distintas, conforme segue:

I- Unidades Sentinela: Unidades Básicas de Saúde exclusivamente responsáveis pelo atendimento da demanda espontânea de usuários que apresentarem sintomas gripais (coriza, tosse, mal-estar, febre ou dificuldade para respirar); e

II- Unidades Referência: Unidades Básicas de Saúde responsáveis pelo atendimento da demanda espontânea remanescente, composta exclusivamente pelas queixas de usuários que não apresentarem sintomas gripais.

§1º As seguintes unidades funcionarão como Unidades Sentinela:

I- No Distrito Norte:

- a) UBSF Costa e Silva;
- b) UBSF Jardim Paraíso I e II;
- c) UBSF Pirabeiraba;
- d) UBSF São Marcos; e
- e) UBSF Vila Nova da Rua XV de Novembro;

II- No Distrito Centro:

- a) UBSF Aventureiro I;
- b) UBSF Bucarein;
- c) UBSF Bakhita;
- d) UBSF Saguçu; e
- e) UBSF Parque Joinville;

III- No Distrito Sul:

- a) UBSF Adhemar Garcia;
- b) UBSF Edla Jordan;
- c) UBSF Fátima;
- d) UBSF Floresta; e
- e) UBSF Jarivatuba.

§2º As seguintes unidades funcionarão como Unidades Referência:

I- No Distrito Norte:

- a) UBSF Jardim Sofia;
- b) UBSF Morro do Meio;
- c) UBSF Parque Douat;
- d) UBSF Rio da Prata;
- e) UBSF Vila Nova I;
- f) UBSF Rio Bonito;
- g) UBSF Glória;
- h) UBSF Willy Schosslund;
- i) UBSF Bom Retiro;
- j) UBSF Jardim Paraíso III;
- k) UBSF Jardim Paraíso IV; e
- l) UBSF Nova Brasília;

II- No Distrito Centro:

- a) UBSF Aventureiro III;
- b) UBSF CAIC Vila Paranaense;
- c) UBSF Itaum; e
- d) UBSF Cubatão;

III- No Distrito Sul:

- a) UBSF Boehmerwaldt;
- b) UBSF Km 4;
- c) UBSF Paranaguamirim;
- d) UBSF Itinga;
- e) UBSF Profípo;
- f) UBSF Parque Guarani;
- g) UBSF Estevão de Matos;
- h) UBSF Jardim Edilene;
- i) UBSF Ulysses Guimarães; e
- j) UBSF Morro do Amaral.

§3º Os fluxos e demais orientações referentes às atividades assistenciais a serem desenvolvidas pelas Unidades Sentinela e pelas Unidades Referência serão definidos pelo Diretor Executivo responsável, em conjunto com as Gerências Distritais.

Art. 3º O Núcleo de Assistência Integral ao Paciente Especial (NAIPE) deverá suspender todos os seus atendimentos eletivos, excetuados os destinados à renovação de prescrições ou cujo adiamento possa importar em agravamento irreversível do caso.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a suspensão de atendimentos eletivos, o Núcleo de Assistência Integral ao Paciente Especial (NAIPE) poderá, a critério da Diretoria Executiva responsável e da Gerência de Serviços Especiais, participar de campanhas de vacinação, realizando procedimentos de imunização em dias e horários previamente definidos.

Art. 4º O Serviço Especializado em Reabilitação (SER) deverá suspender todos os seus atendimentos eletivos, excetuados os atendimentos cujo adiamento possa importar em agravamento irreversível do caso.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a suspensão de atendimentos eletivos, o Serviço Especializado em Reabilitação (SER) poderá, a critério da Diretoria Executiva responsável e da Gerência de Serviços Especiais, participar de campanhas de vacinação, realizando procedimentos de imunização em dias e horários previamente definidos.

Art. 5º O Núcleo de Pesquisa e Reabilitação de Lesões Lábio Palatais Prefeito Luiz Gomes (Centrinho) deverá suspender todos os seus atendimentos eletivos, mantendo, em regime de plantão, o atendimento das crianças nascidas com fissura labiopalatina.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a suspensão de atendimentos eletivos, o Núcleo de Pesquisa e Reabilitação de Lesões Lábio Palatais Prefeito Luiz Gomes (Centrinho) poderá, a critério da Diretoria Executiva responsável e da Gerência de Serviços Especiais, participar de campanhas de vacinação e realizar o Teste do Pezinho em dias e horários previamente definidos.

Art. 6º A Policlínica Boa Vista deverá suspender todos os seus atendimentos eletivos, excetuados os atendimentos cujo adiamento possa importar em risco de morte ou agravamento irreversível do caso, bem como as consultas em mastologia e patologia de colo realizadas em casos pós-cirúrgicos ou em favor de pacientes que já estejam em tratamento.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a suspensão de atendimentos eletivos, serão centralizados na Policlínica Boa Vista os atendimentos de curativos especiais, os quais serão realizados em horários previamente definidos pela Diretoria Executiva responsável e pela Gerência de Serviços Especiais.

Art. 7º Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS II, CAPS III, CAPS II e CAPS AD) deverão suspender as atividades de grupos (usuários e familiares) e visitas domiciliares, mantendo tão somente os acolhimentos e atendimentos individuais dos casos críticos de saúde

mental.

Art. 8º O Serviço Ambulatorial de Psiquiatria (SAPS) deverá suspender todos os seus atendimentos, excetuados o atendimento dos casos de urgência e emergência e as consultas destinadas à renovação de prescrições de medicamentos controlados.

Art. 9º O Serviço Organizado de Inclusão Social (SOIS) deverá suspender integralmente suas atividades.

Art. 10 Os demais serviços ambulatoriais especializados, sejam estes próprios, contratados, conveniados ou contratualizados, deverão suspender, por 30 (trinta) dias, a contar de 18 de março do corrente ano, as consultas, exames e demais procedimentos eletivos, ressalvados os atendimentos de retorno pós-cirúrgico, de pré-natal e cujo adiamento possa importar em risco de morte ou agravamento irreversível do caso.

Art. 11 O Pronto Atendimento Norte, a Unidade de Pronto Atendimento Leste e a Unidade de Pronto Atendimento Sul deverão prestar com exclusividade, durante todo o horário de funcionamento das unidades (24h por dia), os seguintes serviços:

I- Atendimento a situações de urgência e emergência;

II- Troca de sonda nasoenteral;

III- Mordedura de animais; e

IV- Atendimentos de pacientes com sintomas gripais e casos confirmados e suspeitos de COVID-19.

§1º Aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, as unidades enumeradas no *caput* realizarão, excepcionalmente, trocas de sondas vesicais e de cistostomia.

§2º Diariamente, das 6h às 9h, as unidades enumeradas no *caput* realizarão a administração da medicação externa para infliximabe, abatacepte, imunoglobulinas e medicamentos injetáveis a base de ferro.

Art. 12 O Serviço Ligue Saúde prestará, por meio telefônico, orientações e esclarecimentos acerca da COVID-19 e recomendará, quando houver necessidade, o comparecimento presencial de usuários ao Centro de Triagem COVID-19.

Art. 13 O Centro de Triagem COVID-19 deverá ofertar atendimento inicial/triagem aos usuários que apresentarem sintomas gripais, prestando as devidas orientações aos usuários que apresentarem sintomas leves.

§1º Nas hipóteses em que, após avaliação, concluir-se que a situação de um determinado usuário é de gravidade moderada ou alta, deverá ser providenciado pelo Centro de Triagem COVID-19 o encaminhamento da demanda a um Pronto Atendimento (PA) ou Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

§2º O Centro de Triagem COVID-19 será responsável pelo atendimento de demanda espontânea e da demanda referenciada pelas Unidades Referência e pelo Serviço Ligue Saúde.

Art. 14 As unidades hospitalares sob gestão da Secretaria da Saúde do Município de Joinville deverão suspender:

I- As cirurgias eletivas, ressalvados os transplantes e procedimentos cujo adiamento possa importar em risco de morte ou agravamento irreversível do caso; e

II- Consultas, exames e demais procedimentos eletivos, ressalvados os atendimentos de pré-natal e cujo adiamento possa importar em risco de morte ou agravamento irreversível do caso.

§1º Cada hospital deverá avaliar a possibilidade de transferência de pacientes cujo estado de saúde seja considerado estável para unidades hospitalares de menor complexidade que disponham de leitos de retaguarda e cuidados prolongados, de forma a intensificar e acelerar a liberação de leitos necessários ao tratamento de pacientes acometidos de COVID-19.

§2º Os procedimentos suspensos em razão do disposto nesta Portaria serão abonados nos respectivos Planos Operativos Anuais, quando houver, a fim de que não haja prejuízo financeiro aos hospitais contratualizados.

Art. 15 As unidades básicas de saúde e as unidades ambulatoriais especializadas deverão suspender os **atendimentos odontológicos** eletivos.

§1º No âmbito da Atenção Primária à Saúde, os atendimentos odontológicos de urgência serão realizados no horário compreendido entre as 7h e as 19h, de segunda a sexta-feira, pelas seguintes unidades básicas de saúde:

I- Para pacientes que apresentarem sintomas gripais (Unidades Sentinela):

a) UBSF Jardim Paraíso I e II;

b) UBSF Pirabeiraba;

- c) UBSF São Marcos;
- d) UBSF Vila Nova da Rua XV de Novembro;
- e) UBSF Parque Joinville;
- f) UBSF Adhemar Garcia;
- g) UBSF Edla Jordan;
- h) UBSF Fátima;
- i) UBSF Floresta; e
- j) UBSF Jarivatuba;

II- Para pacientes que não apresentarem sintomas gripais (Unidades Referência):

- a) UBSF Jardim Sofia;
- b) UBSF Rio Bonito;
- c) UBSF Bom Retiro;
- d) UBSF Itaum;
- e) UBSF Boehmerwaldt;
- f) UBSF Km 4;
- g) UBSF Itinga;
- h) UBSF Profipo;
- i) UBSF Parque Guarani; e
- j) UBSF Ulysses Guimarães.

§2º No âmbito dos serviços de urgência e emergência, os atendimentos odontológicos de urgência serão realizados pelas seguintes unidades:

I- Pelo Pronto Atendimento Norte, no horário compreendido entre as 7h e as 19h, de segunda-feira a domingo, em favor de pacientes que não apresentarem sintomas gripais;

II- Pela Unidade de Pronto Atendimento Leste, no horário compreendido entre as 7h e as 19h, de segunda-feira a domingo, em favor de pacientes que não apresentarem sintomas gripais; e

III- Pela Unidade de Pronto Atendimento Sul, no horário compreendido entre as 18h e as 0h, de segunda-feira a domingo, em favor de pacientes que apresentarem sintomas gripais (coriza, tosse, mal-estar, febre ou dificuldade para respirar).

Art. 16 A dispensação de medicamentos não sujeitos a controle especial será mantida em todas as Unidades Sentinela e Unidades Referência enumeradas no art. 2º.

Art. 17 A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial será centralizada nas seguintes unidades básicas de saúde:

- I- No Distrito Norte:
- a) UBSF Costa e Silva;
 - b) UBSF Jardim Paraíso I e II;
 - c) UBSF Pirabeiraba; e
 - d) UBSF Vila Nova da Rua XV de Novembro;

- II- No Distrito Centro:
- a) UBSF Aventureiro I;
 - b) UBSF Bucarein; e
 - c) UBSF CAIC Vila Paranaense;

- III- No Distrito Sul:
- a) UBSF Fátima;
 - b) UBSF Floresta; e
 - c) UBSF Jarivatuba.

Art. 18 A Farmácia Escola (FAE) deverá realizar apenas atendimentos previamente agendados para dispensação e entrega de medicamentos.

§1º Os atendimentos destinados à abertura de novos processos de solicitação de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica serão suspensos por 30 (trinta) dias, a contar de 18/03/2020.

§2º As disposições do caput e do §1º deste artigo não se aplicam aos atendimentos relacionados ao fornecimento de dietas ou de medicamentos para Transplantes, Hipertensão Arterial Pulmonar, Anemia na Doença Renal Crônica, Disfagia e casos de Urgência para o uso de Imunoglobulina Humana (Púrpura Trombocitopênica, Síndrome de Guillain Barré, Miastenia Gravis e Transplantes).

§3º Os agendamentos realizados para fins de retirada de medicamentos serão mantidos, excetuando-se os referentes a usuários que ainda possuem medicamentos em quantidade suficiente para a continuidade do tratamento por 30 (trinta) dias ou mais.

§4º Durante o período de vigência desta Portaria, serão restritos os atendimentos

de usuários idosos, imunossuprimidos, imunodeprimidos e gestantes.

§5º Os usuários integrantes dos grupos enumerados no §4º deverão indicar pessoa de sua confiança para providenciar a retirada dos medicamentos, a qual deverá comparecer à Farmácia Escola (FAE) portando receita do usuário (se houver), documento de identificação com foto do usuário e documento de identificação com foto da pessoa responsável pela retirada.

Art. 19 O Laboratório Municipal deverá suspender a realização de coletas, excetuadas:

- I- As consideradas de urgência e emergência;
- II- As relacionadas ao controle de coagulação; e
- III- As realizadas em favor de pacientes gestantes e portadores de câncer, HIV e tuberculose.

Art. 20 Os serviços de saúde adotarão providências para restringir a circulação de pessoas em suas dependências, bem como para garantir o distanciamento interpessoal recomendado nos espaços internos.

Art. 21 A adoção das medidas dispostas nesta Portaria é recomendada também aos serviços de saúde não integrantes do SUS.

Art. 22 Esta Portaria vigorará até o término do período especificado no art. 8º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 23 Fica revogada a Portaria nº 36/2020/SMS

Art. 24 Esta Portaria entrará em vigor no dia 30 de março de 2020.

Joinville, 27 de março de 2020.

Jean Rodrigues da Silva
Secretário da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva**, Secretário (a), em 27/03/2020, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5931162** e o código CRC **18527607**.

EDITAL SEI Nº 5985455/2020 - SES,UCC.ASU

Joinville, 27 de março de 2020.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020/SMS

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-005, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, inscrito no CNPJ sob nº 08.184.821/0001-37, na qualidade de interveniente **Promotor**, da **Secretaria Municipal da Saúde** e do **Hospital Municipal São José**, **CONVOCA** as empresas interessadas em fornecer, via contratação direta (emergencial), com fulcro no art. 4º da Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, os seguintes insumos:

ITEM	UNIDADE/MEDIDA	MATERIAL/SERVIÇO	QUANTIDADE SMS	QUANTIDADE HMSJ	TOTAL
1	GALÃO	917730 - SABONETE LIQUIDO 5000 ML - CREMOSO, NEUTRO, SUPER CONCENTRADO, ESPUMANTE, PH NEUTRO, PEROLADO, FRAGRANCIA DIVERSAS, LIVRE DE CORANTE, DERMATOLOGICO, DILUICAO AUTOMATICA, APRESENTACAO 5 LITROS EM EMBALAGEM EM POLIETILENO NÃO RECICLADA, TAMPA TIPO LACRE ROSCA VEDADA, RESISTENTE, SEGURA DEVIDAMENTE ROTULADA COM IDENTIFICACAO/LOTE, FABRICACAO, RESPONSAVEL TECNCO, ISENCAO/REGISTRO NO M. S./ANVISA. VALIDADE MINIMA DE 20 MESES APOS EMISSAO DE NF DE ENTREGA. ACONDICIONAMENTO EM CAIXA RESISTENTE PARA ARMAZENAMENTO	2000	1200	3200
2	PÇ	12903 AVENTAL DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL CONFECCIONADO EM TNT - AVENTAL DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO, GRAMATURA MÍNIMA DE 30 G/M2, BRANCO. HIPOALERGÊNICO. MANGA LONGA COM PUNHO EM ELÁSTICO, DECOTE COM VIÉS S NO ACABAMENTO, SISTEMA DE AJUSTE E FIXAÇÃO ATRAVÉS DE DOIS PARES DE AMARRILHOS (NAS COSTAS E NA CINTURA), ACABAMENTO COM COSTURA OVERLOCK. EMBALAGEM INDIVIDUAL. TAMANHO GRANDE. MEDIDAS APROXIMADAS = 115 X 150 CM, SENDO ACEITO VARIAÇÃO DE 5 CM PARA MAIS OU PARA MENOS. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E RESPONSÁVEL TÉCNICO.	100.000	84000	184000
3	PÇ	AVENTAL DESCARTÁVEL PARA ISOLAMENTO - AVENTAL TAMANHO APROXIMADO 120 CM DE LARGURA X 150 DE ALTURA - USO EM ISOLAMENTO, NAO ESTERIL, DESCARTAVEL, 100% POLIPROPILENO, COR AMARELO OU AZUL, IMPERMEAVEL, GRAMATURA 30G/M2, ACABAMENTO COM COSTURA REFORÇADA NOS DECOTES, TIRAS E BORDAS, MANGAS COMPRIDAS, PUNHO COM ELASTICO, APRESENTANDO NA EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICACAO, LOTE, PROCEDENCIA, VALIDADE. APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVACAO - CA, LAUDOS COMPROBATORIOS DE EFICIENCIA DE FILTRACAO BACTERIANA (BFE), EFICIENCIA DE FILTRACAO VIRAL (VFE), EXPEDIDO PELO ORGAO NACIONAL EM SEGURANCA E SAUDE NO TRABALHO DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO.	0	20.000	20000
4	UNIDADE	4380 - OCULOS DE PROTEÇÃO DE SOBREPOR AOS OCULOS DE GRAU COM TAMANHO SUFICIENTE QUE SE AJUSTE AO OCULOS GRADUADO, ISENTO DE DISTORÇÃO DE IMAGEM. CONSTITUIDO DE ARMAÇÃO E VISOR CONFECCIONADOS EM UMA UNICA PEÇA DE POLICARBONATO INCOLOR COM TRATAMENTO ANTI RISCO E ANTIEMBAÇANTE, COM PROTETOR LATERAL E BORDA SUPERIOR COM MEIA PROTEÇÃO NA PARTE FRONTAL E BORDAS, INJETADOS DO MESMO MATERIAL, E HASTES TIPO ESPATULA. AS HASTES CONFECCIONADAS DO MESMO MATERIAL DA ARMAÇÃO E DOTADAS DE PROTEÇÃO LATERAL COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO INDIRETA COMPOSTO DE FENDAS E FIXADAS A ARMAÇÃO ATRAVES DE PINOS PLASTICOS.	2.000	1.000	3000
5	PÇ	917199 - LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO EXTRA PEQUENO, NAO ESTERIL, CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, LUBRIFICADA COM MATERIAL BIO-ABSORVIVEL, ATOXICO, EM QUANTIDADE ADEQUADA, TALCADA, RESISTENTE A TRACAO, HIPOALERGENICA, DESCARTAVEL, E DEMAIS ESPECIFICACOES CONFORME NORMATIVA VIGENTE ATUAL, ATENDER NORMAS VIGENTES DE EPI E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). EMBALADA EM CAIXA SEGURA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE, ISENCAO/REGISTRO NO M.S./ANVISA. VALIDADE MINIMA 20 MESES APOS EMISSAO DA NF DE ENTREGA.	700.000	480.000	1180000
6	PÇ	917198 - LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO PEQUENO, NAO ESTERIL, CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, LUBRIFICADA COM MATERIAL BIO-ABSORVIVEL, ATOXICO, EM QUANTIDADE ADEQUADA, TALCADA, RESISTENTE A TRACAO, HIPOALERGENICA, DESCARTAVEL, E DEMAIS ESPECIFICACOES CONFORME NBR VIGENTE ATUAL, PORTARIA 233 DE 30/06/08, ATENDER NORMAS VIGENTES DE EPI E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). EMBALADA EM CAIXA SEGURA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE, ISENCAO/REGISTRO NO M.S./ANVISA. VALIDADE MINIMA 20 MESES APOS EMISSAO DA NF DE ENTREGA. EMBALAGEM SEGURA PARA ARMAZENAMENTO.	900.000	1.200.000	2100000
7	PÇ	917197 - LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO MEDIO, NAO ESTERIL, CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, LUBRIFICADA COM MATERIAL BIO-ABSORVIVEL, ATOXICO, EM QUANTIDADE ADEQUADA, TALCADA, RESISTENTE A TRACAO, HIPOALERGENICA, DESCARTAVEL, E DEMAIS ESPECIFICACOES CONFORME NBR VIGENTE ATUAL, ATENDER NORMAS VIGENTES DE EPI E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). EMBALADA EM CAIXA SEGURA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE, ISENCAO/REGISTRO NO M.S./ANVISA. VALIDADE MINIMA 20 MESES APOS EMISSAO DA NF DE ENTREGA. EMBALAGEM SEGURA PARA ARMAZENAMENTO	700.000	900.000	1600000
8	PÇ	917196 - LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO GRANDE, NAO ESTERIL, CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, LUBRIFICADA COM MATERIAL BIO-ABSORVIVEL, ATOXICO, EM QUANTIDADE ADEQUADA, TALCADA, RESISTENTE A TRACAO, HIPOALERGENICA, DESCARTAVEL, E DEMAIS ESPECIFICACOES CONFORME NBR VIGENTE ATUAL, PORTARIA 233 DE 30/06/08 , EMBALADA EM CAIXA SEGURA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE, ISENCAO/REGISTRO NO M.S./ANVISA. VALIDADE MINIMA 20 MESES APOS EMISSAO DA NF DE ENTREGA. EMBALAGEM SEGURA PARA ARMAZENAMENTO.	300.000	500.000	800000
9	PÇ	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL COM TIRAS E FILTRO - MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL COM TIRAS E FILTRO: COMPOSICAO ANTI-ALERGICA, TEXTURA SUAVE COR BRANCA, TAMANHO ADEQUADO, ABRANGENDO TODA REGIAO MENTO-NASAL, AMOLDADOR PARA CONTORNO DO NARIZ COM ELEMENTO METALICO, FACIL ADAPTACAO A ANATOMIA NASAL, TIRAS RESISTENTES, PERMITE O MOVIMENTO INSPIRACAO/EXPIRACAO SEM PRODUIR SUFOCAMENTO, POSSUI COMPROVACAO DE EFICIENCIA DE FILTRAGEM (EFB > 90%), ISENTA DE FIBRA DE VIDRO. CAIXA DE PAPELAO CONTENDO 50 PECAS, ABERTURA OVAL NA PARTE SUPERIOR DA CAIXA, PICOTADA, PERMITINDO RETIRADA INDIVIDUAL DAS MASCARAS.	120.000	200.000	320.000

		IDENTIFICACAO DE FACIL LEITURA CONSTANDO: NOME DO FABRICANTE, TAMANHO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.			
10	PÇ	MASCARA FACIAL COM FILTRO - RESPIRADOR COM FILTRO CLASSE PFF-2, APRESENTANDO EFICIENCIA DE FILTRACAO SUPERIOR A 94% CONTRA A PENETRACAO DE AEROSSOIS PARTICULADOS NAO OLEOSOS E EFICIENCIA DE FILTRACAO BACTERIOLOGICA (EFB) SUPERIOR A 99% , COM BARREIRA CONTRA FLUIDOS E PARTICULAS GRANDES DE GOTICULA, DESCARTAVEL, PURIFICADOR DE AR TIPO PECA SEMIFACIAL PARA PARTICULAS, DE USO INDIVIDUAL, FORMATO ANATOMICO, TIPO CONCHA OU BICO DE PATO, FACIL AJUSTE FACIAL, VEDACAO ADEQUADA, TAMANHO REGULAR, PEQUENO, COM UM CLIPE NASAL PARA AJUSTE NO NARIZ COM PROTECAO INTERNA E COM DOIS TIRANTES ELASTICOS PARA UMA MELHOR FIXACAO DE ACORDO COM A NORMA ABNT/NBR 13698/1996, ATENDER NORMAS VIGENTES DE EPI E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) E ISENCAO/ REGISTRO NO M.S./ANVISA, EMBALAGEM UNITARIA CONSTANDO VALIDADE, LOTE, FABRICANTE, RESP. TECNICO. VALIDADE MINIMA 20 MESES APOS EMISSAO DA NF DE ENTREGA.	12.000	15.000	27000
11	TESTE	Teste Rápido para coronavírus (COVID-19) - Teste Rápido para coronavírus (COVID-19) que permita a detecção de anticorpos IgM e IgG em até 30 minutos.	15.000	3.000	18000
12	TESTE	Teste Rápido para coronavírus (COVID-19) - Teste Rápido para coronavírus (COVID-19) que permita a detecção do antígeno em até 30 minutos.	15.000	3.000	18000
13	Refil	ÁLCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO COM NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA DE MEDICAMENTO NO M.S. - 800 ML - REFIL DESCARTÁVEL, CONTENDO ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO À BASE DE GEL 70 (P/P) COM EMOLIENTE GLICERINA, ODOR CARACTERÍSTICO, ISENTO DE PERFUME, HIPOALERGÊNICO E ATÓXICO, QUE PROMOVA A ANTISSEPSIA DAS MÃOS, SEM DEIXAR RESÍDUOS ADERENTES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA DE MEDICAMENTO NO M.S. DEVE ATENDER AO DISPOSTO NO ANEXO I DA RDC Nº 199, 30/10/2006 E RDC Nº 42, DE 25/10/2010.	2.500	1.500	4000
14	frasco	ÁLCOOL GEL COM BICO DOSADOR - ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70 % À BASE DE GEL, COM ODOR CARACTERÍSTICO, HIPOALERGÊNICO E ATÓXICO, QUE PROMOVA A ANTISSEPSIA DAS MÃOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM 500 ML, COM BICO DOSADOR, QUE NÃO NECESSITE DE DISPENSER. CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA DE MEDICAMENTO NO M.S. DEVE ATENDER O DISPOSTO NO ANEXO I DA RDC Nº 199, DE 30/10/2006 E RDC Nº 42, DE 25/10/2010.	1.500	600	2100

A proposta deverá ser apresentada até às **23h59m** do dia **31/03/2020**, através do endereço eletrônico compras.saude@joinville.sc.gov.br. Para efeitos desse chamamento será admitida cotação parcial. A proposta deverá contemplar a disponibilidade **IMEDIATA** dos insumos, cujos custos logísticos deverão ser arcados pelo próprio fornecedor, e a entrega deverá ser realizada em no máximo 1 (um) dia útil a contar da aprovação da Secretaria Municipal da Saúde, face à necessidade premente de recomposição e reforço de estoques de equipamentos de proteção individual para uso dos profissionais de saúde em atuação no enfrentamento da situação de emergência. Instrumento complementar a esta convocação poderá ser solicitado através do endereço eletrônico compras.saude@joinville.sc.gov.br. O Edital está disponível no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Joinville, na página www.joinville.sc.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/03/2020, às 17:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 27/03/2020, às 17:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5985455** e o código CRC **AA3F688C**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 5975892/2020 - HMSJ.UFFHLACG

O Município de Joinville através da Unidade Financeira e de Faturamento Hospitalar leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **648/2020**, celebrada entre **Município de Joinville - Hospital Municipal São José**, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **ORTOMEDIC COMERCIO E IMP DE PROD MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, que versa sobre a Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, em regime de consignação, aos usuários do Sistema Único de Saúde, acolhidos no Hospital Municipal São José, que necessitem de procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de Cirurgia Neurológica, Cirurgia Bucomaxilofacial e Cirurgia de Traumatismo-Ortopedia, assinada em 25/03/2020, no valor de R\$ 11.628,00 (onze mil seiscentos e vinte e oito reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/03/2020, às 13:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 27/03/2020, às 14:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5975892** e o
 código CRC **61B78D0F**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 5984469/2020 -
 HMSJ.UFFHLACG**

O Município de Joinville através da Unidade Financeira e de Faturamento Hospitalar leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **684/2020**, celebrada entre **Município de Joinville - Hospital Municipal São José**, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, que versa sobre a Aquisição de medicamentos em geral e contrastes para atendimento à terapêutica prescrita e manutenção dos tratamentos dos pacientes internados e ambulatoriais do Hospital Municipal São José, assinada em 27/03/2020, no valor de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/03/2020, às 15:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 27/03/2020, às 15:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5984469** e o
 código CRC **A8D883B8**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 5984348/2020 - HMSJ.UFFHLACG

Joinville, 27 de março de 2020.

Contrato: 056/2020 - Período: 27/03/2020 a 31/12/2020.

Empresa: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ 01.513.946/0001-14.

Objeto: Aquisição de órtese, prótese e materiais especiais para atendimento aos pacientes com patologias vasculares do sistema nervoso central do Hospital Municipal São José, conforme Pregão Eletrônico nº 015/2019.

Valor: R\$ 201.965,60 (duzentos e um mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

Verba: 540 – 47001.10.302.6.2.2304.3.3.90.00 – 238.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/03/2020, às 14:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 27/03/2020, às 14:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5984348** e o
 código CRC **B26E0211**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 5968519/2020 - SES.UCC.AGT

Joinville, 25 de março de 2020.

Contrato: 045/2020 - Período: 27/03/2020 à 27/09/2020.

Empresa: LCJC CLINICA DE MEDICINA HIPERBARICA LTDA, inscrita no CNPJ 21.559.033/0001-46.

Objeto: Contratação de empresa para realização de oxigenoterapia hiperbárica para cumprimento de decisão do Requerimento Administrativo nº 057/2020/NAT, em favor do usuário R. S, conforme **Dispensa de Licitação nº 160/2020**.

Valor: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

Verba: 800 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 6 . 2.2372 . 0 . 339000 - FR - 102



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/03/2020, às 15:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 27/03/2020, às 15:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5968519** e o código CRC **63081AC9**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 5984323/2020 - SES.UCC.AGT

Joinville, 27 de março de 2020.

Contrato: 056/2020 - Período: 27/03/2020 à 31/12/2020.

Empresa: SELK COMUNICACAO VISUAL EIRELI, inscrita no CNPJ 15.147.084/0001-68.

Objeto: Aquisição com instalação de letreiros, brasão e logomarca para as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, conforme Pregão Eletrônico nº 017/2020.

Valor: R\$ 45.025,20 (quarenta e cinco mil vinte e cinco reais e vinte centavos)

Verbas: 493 - 2 - 46001 - 10 - 301 - 6 - 2.2288 - 0 - 339000 - Fonte de Recurso 238 e 528 - 2 - 46002 - 10 - 122 - 1 - 2.2299 - 0 - 339000 - Fonte de Recurso 102.



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/03/2020, às 15:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 27/03/2020, às 15:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5984323** e o código CRC **0B8DBE4C**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 5982065/2020 - SES.UCC.ASU

O Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº **164/2020**, destinada a Aquisição Emergencial de Escova Degermante para utilização no Hospital São José de Joinville/SC, em razão da Pandemia do Coronavírus. **Fornecedor:** Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. **CNPJ** 44.734.671/0001-51 **Valor Total:** R\$ 96.000,00. **Fundamento Legal:** art. 4. da Lei Federal n. 13.979/2020. Em cumprimento ao § 2º do Art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020, informa-se que o **prazo contratual** é de 180 (cento e oitenta) dias e os **processos** são SEI 20.0.045571-3 e 20.0.047211-1.



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/03/2020, às 14:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 27/03/2020, às 14:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5982065** e o código CRC **D421A1CF**.

ATO DA MESA DIRETORA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

ATO DA MESA DIRETORA Nº 57/2020

Fica instituído o Sistema de Deliberação Digital (SDD) como instrumento excepcional e temporário a ser adotado nas discussões e votações de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores de Joinville e às respectivas Comissões Técnicas. As matérias apreciadas e colocadas em deliberação serão apenas àquelas vindas do Executivo Municipal com regime de urgência e quaisquer outras matérias relacionadas ao coronavírus (Covid -19) de iniciativa da Mesa Diretora.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, XVI do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como o disposto no Art. 11 da Resolução nº 69 de 16 de março de 2020, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Deliberação Digital (SDD) como instrumento excepcional e temporário a ser adotado nas discussões e votações de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores de Joinville e às respectivas Comissões Técnicas.

§ 1º As matérias apreciadas e colocadas em deliberação serão apenas àquelas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo sob regime de urgência, nos termos do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal, bem como as que o Chefe do Poder Executivo apresentar para dispor sobre

medidas relacionadas ao coronavírus (Covid -19) e também projetos de iniciativa da Mesa Diretora.

§ 2º Entende-se como discussão e votação digital a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos Vereadores em Plenário.

Art. 2º - A utilização do SDD será determinada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para viabilizar o funcionamento da Sessão Plenária durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º - Acionado o SDD pelo Presidente da Câmara de Vereadores, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de Sessões Plenárias virtuais e se destinarão, exclusivamente, à discussão e deliberação sobre a matéria que justificou sua instalação, nos termos do Art.1º, § 1º deste Ato.

§ 2º - O Presidente da Câmara de Vereadores determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo o deslocamento dos Vereadores e os servidores para a realização de Sessões Plenárias seja a seu juízo, compatíveis com as recomendações do Ministério da Saúde.

Art.3º - As Sessões Plenárias realizadas por meio do SDD serão consideradas extraordinárias da Câmara de Vereadores, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

§1º - Os Vereadores ficam dispensados de assinarem o livro ponto, sendo a sua presença considerada computada pelo seu voto virtual.

§ 2º - As Sessões Plenárias realizadas por meio do SDD, após a sua implantação, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se realizadas em sequência.

Art. 4º - Observado o disposto no Art. 52 do Regimento Interno, os Presidentes das Comissões Técnicas poderão se utilizar do sistema SSD para deliberarem sobre os projetos de lei encaminhados à Câmara de Vereadores nos termos do § 1º do Art. 1º deste Ato.

§1º - As Comissões Técnicas contarão com o Assessoramento Técnico institucional na forma do § 2º, do Art.49 do Regimento Interno.

§2º - Os trabalhos dos secretários seguirão o rito das Comissões como se presencial fossem.

Art.5º - O SDD tem como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os Vereadores, observadas as seguintes diretrizes:

I –as Sessões Plenárias e Comissões Técnicas realizadas por meio do SDD serão públicas, asseguradas as transmissões simultâneas pelos canais de mídia da Câmara de Vereadores de Joinville com a posterior disponibilização do áudio e do vídeo das Sessões;

II –encerrada a votação, o voto proferido por meio do SDD é irretirável;

III – o processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados ocorrerão integralmente nos sistemas da Câmara de Vereadores;

IV – o SDD deverá funcionar também em smartphones que utilizem sistemas operacionais IOS ou Android para fins de votação e participação por áudio e vídeo nas Sessões Plenárias e Comissões Técnicas;

V – o SDD deverá permitir o acesso simultâneo de todos os Vereadores e da Diretoria Legislativa, que exercerá a mediação da Sessão Plenária sob o comando direto do Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville;

VI – o SDD deverá permitir o acesso simultâneo de todos os Vereadores, Consultores Técnicos, Procuradores e os respectivos Secretários das Comissões Técnicas; e

VII – durante a Sessão Plenária e Reunião da Comissão Técnica em que estiver sendo utilizado, o SDD ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade da Diretoria de TI e Diretoria de Comunicação para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizem a deliberação.

Art.6º - Previamente à sua entrada em operação, o SDD deverá ser homologado pela Mesa Diretora.

Art.7º - Este Ato da Mesa Diretora deverá ser convalidado por meio de Projeto de Resolução cujo projeto será apresentada por esta Mesa, na primeira Sessão Plenária realizada sob o SDD.

Art.8º - Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 27 de março de 2020.

Claudio Aragão - MDB

Presidente

Ana Rita Negrini Hermes - PROS

Vice-Presidente

James Schroeder - PDT

1º Secretário

Lioilson Corrêa - PSC

2º Secretário

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao**, Usuário Externo, em 27/03/2020, às 18:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5986085** e o código CRC **74066481**.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AUA SEI Nº 15/2020 - SAMA.UAT

A presente licença é válida até **18/03/2024** totalizando **48** meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Autorização.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENDIMENTO

Razão Social: **MECÂNICA E RETÍFICA DIESELSUL LTDA EPP**

CNPJ: 03.446.049/0001-60

Atividade: *Serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos, com pintura, exceto manutenção de eletrodomésticos.*

Código Enquadramento Resolução CONSEMA nº 99/17: 71.00.00

Endereço: Rua Santa Catarina, nº 6.702 Bairro: Itinga

CEP: 89.227-075 Cidade: Joinville/SC

Inscrição Imobiliária: 13.30.05.57.0939

Responsável Técnico: Marcos Aurélio do Nascimento

Registro profissional: CREA-SC nº 081571-6-SC

ART: CREA-SC nº 7112138-4

2-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Autorização Ambiental, concedida com base no Parecer Técnico SAMA.UAT 5858957, autoriza o funcionamento de uma empresa que realiza a atividade de **OFICINA MECÂNICA COM PINTURA**, contendo 1.500 m² de área construída, aproximadamente 2.000 m² de área útil, instalada em um terreno com 8.006,13 m², registrado na matrícula de nº 26.500 no CRI da 2ª Circ.

Derradeiramente, informamos que o requerente acima aludido está ciente das determinações abaixo transcritas, notadamente no que tange aos resíduos sólidos, efluentes líquidos e poluição sonora:

- 1) **RESÍDUOS SÓLIDOS:** Todos os recipientes onde são armazenados produtos contaminados devem ser mantidos em local com cobertura e piso impermeabilizado. A coleta e destinação final deverão ser realizadas por empresas licenciadas.
- 2) **EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS/SANITÁRIOS:** Deverão ser tratados de forma a atender os parâmetros de lançamento, conforme estabelecido nas Resoluções CONAMA 430/11 e Lei Estadual 14.675/09 ou outras que sucederem. Antes do lançamento na rede deve possuir caixa de inspeção.
- 3) **POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA:** Caso necessário, deverá ser instalado equipamento de controle de poluição do ar. Toda fonte de emissão, antes do seu lançamento, deverá atender aos padrões de emissão estabelecidos na Resolução CONAMA 382/06 ou outra que suceder. Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.
- 4) **POLUIÇÃO SONORA:** Deverá atender os níveis de ruído permitidos para o zoneamento, conforme Resolução CONAMA nº 01/90 ou outra que a suceder.
- 5) Realizar, no prazo de 30 (trinta) dias da emissão da autorização, instalação de clorador e caixa de inspeção no sistema de tratamento de efluentes sanitários. Comprovar através de registro fotográfico.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente autorização, caso ocorra:

-violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;

-omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente autorização;

-superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;

-operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente autorização não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta autorização não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de solicitação de autorização ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Neumann, Gerente**, em 23/03/2020, às 17:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5921814** e o código CRC **540014D2**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

AVISO DE ANULAÇÃO, SEI Nº 5982263/2020 - SES.UCC.ASU

O Município de Joinville através do Fundo Municipal de Saúde de Joinville leva ao conhecimento dos interessados e proponentes que decide **ANULAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO 143/2020**, destinada à Contratação de Clínica especializada para tratamento de usuário em uso e abuso de substâncias psicoativas para R.J.S.G., em regime de internação em local fechado de média e/ou longa permanência, devido desistência por parte do fornecedor.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/03/2020, às 14:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 27/03/2020, às 14:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5982263** e o código CRC **533D57C5**.

AVISO DE ERRATA, SEI Nº 5980662/2020 - SES.UCC.ASU

O Município de Joinville, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, torna público que está promovendo alterações no Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº. 063/2020**, destinado a **Aquisição de bens móveis e equipamentos médicos hospitalares e de enfermagem, a serem utilizados no Hospital Municipal São José de Joinville e na Secretaria da Saúde**. Alterando a sua data de abertura para 13/04/2020. A errata encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.joinville.sc.gov.br/editalpublico e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG 460027



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/03/2020, às 14:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 27/03/2020, às 14:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5980662** e o código CRC **A3452F47**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 5981388/2020 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do(a) PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2020, destinado à **AQUISIÇÃO DE GAXETAS**, bem como o julgamento efetuado pela(o) CPL, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam:

EMPRESA: BOMBEMI COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.343.071/0001-43, com o valor total de R\$ 6.624,00 (seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais), sendo

Item 01 - R\$ 2.208,00 (dois mil, duzentos e oito reais);

Item 02 - R\$ 2.208,00 (dois mil, duzentos e oito reais);

Item 03 - R\$ 2.208,00 (dois mil, duzentos e oito reais);

Itens 04 e 05 - Cancelados.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Nogiri Igarashi, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 27/03/2020, às 14:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 27/03/2020, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5981388** e o código CRC **02BD423B**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 5980420/2020 - SES.UCC.ASU

O Município de Joinville, através do Fundo Municipal de Saúde, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do **Pregão Eletrônico nº 036/2020**, referente ao Registro de Preços, destinado à futura e eventual aquisição de **pacote pronto de indicador biológico, ampola de indicador biológico de terceira geração e infusor duas vias para o Hospital Municipal São José e para a Secretaria Municipal da Saúde**, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira e Equipe de Apoio e a adjudicação do objeto licitado às empresas vencedoras em seus respectivos itens e valor unitários, quais sejam: **IS 8 International Supplies Importação e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Item 1, R\$ 48,00; Item 2, R\$ 25,00. De Pauli Comércio Representação Importação e Exportação Ltda - Item 3, R\$ 0,94.**



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/03/2020, às 14:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 27/03/2020, às 14:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5980420** e o código CRC **C35E4B20**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 5981421/2020 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **LICITAÇÃO Nº 007/20** destinado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, na Data/Horário: 14/04/2020 às 09:00 horas, na Sala de Licitações da CAJ, no endereço: Rua XV de Novembro nº 3.950, bairro Glória, Joinville/SC. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.aguasdejoinville.com.br.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 27/03/2020, às 10:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 27/03/2020, às 10:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Nogiri Igarashi, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 27/03/2020, às 14:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 27/03/2020, às 14:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5981421** e o código CRC **82F30E96**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 5979705/2020 - SES.UCC.ASU

O Município de Joinville, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, torna público que, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o **Pregão Eletrônico SRP nº. 026/2020**, destinado a **Aquisição de Curativos especiais para a Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal São José**, na Data/Horário: **14/04/2020 às 9h**, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.joinville.sc.gov.br/editalpublico e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG 460027.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/03/2020, às 14:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 27/03/2020, às 14:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5979705** e o código CRC **29A2D315**.

AVISO ESPECÍFICO DE PUBLICAÇÃO SEI Nº 5985679 - SGP.GAB/SGP.UDS/SGP.UDS.AES

A Comissão de Processo Seletivo instituída pela Portaria nº 161/2020, no uso de suas atribuições, vem, neste ato, tornar público que a partir do dia **06/04/2020**, serão realizadas convocações para estágio remunerado, conforme abaixo discriminado:

CURSO	LOCAL DE ATIVIDADE	NÚMERO DE VAGAS
Educação Física	Secretaria de Esportes	20

a) Serão convocados os candidatos que tenham se classificado em conformidade com a relação vigente na lista publicada no dia 23/03/2020.

b) O Ato de Convocação será publicado no Diário Oficial do Município, bem como encaminhado ao candidato classificado mediante o endereço de e-mail informado no ato de inscrição. Assim, compete ao candidato acompanhar as convocações.

c) Após convocado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, o estudante deverá comparecer no dia e horário estabelecidos no Ato de Convocação e apresentar os documentos estabelecidos no item 6.4. do Edital de Inscrição em Estágio Remunerado nº 001/2019, sob pena de eliminação.

d) Considerando que as vagas remanescentes contempladas no Edital de Inscrição em Estágio Remunerado nº 001/2019, do curso de Educação Física, serão convocadas a partir do dia 06/04/2020, informamos que os formulários de Inscrição e Alteração de Dados Cadastrais foram encerrados em 20/03/2020.

Comissão de Processo Seletivo



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Maria Braz, Servidor(a) Público(a)**, em 27/03/2020, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Karine Antoches Machado, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/03/2020, às 17:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5985679** e o código CRC **6580BB73**.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 48/2020 - SAMA.UAT

A presente licença é válida até 27/03/2024 totalizando 48 meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: **BEA Brasil Indústria e Comércio Ltda**

CNPJ: **01.560.892/0001-48**

Atividade: **Fabricação de artefatos de treilados de ferro e aço e de metais não-ferrosos - exceto móveis, com tratamento químico-superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.**

CONSEMA: **11.40.01**

Telefone: **(47) 3435-6756**

Endereço: **Rua Dona Francisca, 6159**

Bairro: **Zona Industrial Norte**

Inscrição Imobiliária: **13.30.11.67.1756**

CEP: **89.219-530**

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: **Ana Paula Mura Nastari Mattos**

Registro Profissional: **13100606 CRQ-SC**

ART: **2363/2018**

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Licença de Operação concedida com base nos Pareceres Técnicos SAMA.UAT 5340168/2019 e SAMA.UAT 5983120/2020, autoriza o funcionamento de uma empresa que realiza a atividade de FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TREFILADOS DE FERRO E AÇO E DE METAIS NÃO-FERROSOS - EXCETO MÓVEIS, COM TRATAMENTO QUÍMICO-SUPERFICIAL OU GALVANOTÉCNICO OU PINTURA POR ASPERSÃO, OU ESMALTAÇÃO OU IMERSÃO, contendo aproximadamente 1.000,00 m² de área útil, 700,00 m² de área construída, instalada em um terreno com 11.426,00 m², registrado na matrícula de nº 16.287 no CRI da 1ª Circ.

1 FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES AMBIENTAIS

1.1 Esgoto sanitário: enviado para sistema composto de tanque séptico seguido de filtro anaeróbio, zona de raízes, clorador e caixa de inspeção.
1.2 Armazenamento de resíduos: (1) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas sólidas e/ou resíduos sólidos contaminados devem permanecer em local com cobertura e piso impermeabilizado. (2) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas líquidas e/ou resíduos líquidos e/ou resíduos sólidos que possam gerar lixiviados devem permanecer em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção.

OBS: Os equipamentos de controles ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor.

2 DO MONITORAMENTO

2.1 EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS/INDUSTRIAIS

2.1.1 Fazer limpeza do sistema de tratamento de efluentes sanitários. Periodicidade: ANUAL

2.1.2 Apresentar análise de eficiência do sistema de tratamento de efluentes SANITÁRIOS, com laudo conclusivo, em atendimento à legislação vigente (deverá ser respeitado o prazo mínimo de 4 meses entre a última limpeza e a coleta de amostras do efluente). Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

2.2 RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E/OU SERVIÇOS

2.2.1 Apresentar inventário de resíduos em atendimento a Resolução CONAMA 313/02, juntamente com os comprovantes da destinação final de todos os resíduos gerados, através de declaração, recibo ou nota fiscal, discriminados com os tipos de resíduos, a quantidade recolhida e a data do recolhimento, com todos os dados LEGÍVEIS, juntamente com a licença de operação (LO) da empresa que presta este serviço. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

2.3 POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

2.3.1 Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

2.4 POLUIÇÃO SONORA

Deverá atender aos níveis de ruído permitidos para o zoneamento, conforme resolução CONAMA 01/1990, adotando se necessário sistema de isolamento acústico.

2.5 RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2.5.1 Apresentar relatório anual sobre o desenvolvimento das atividades, funcionamento e eficiência dos sistemas de controle ambiental. Periodicidade: ANUAL.

OBS.: Comprovar todas as adequações realizadas por meio de REGISTRO FOTOGRÁFICO.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Esta licença permite a operação do empreendimento estritamente no horário permitido pelo alvará de localização/permanência e somente enquanto este estiver válido.

3.2 Esta Secretaria deverá ser informada sobre qualquer alteração civil ou no processo produtivo para que sejam verificados os respectivos controles ambientais.

3.3 O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal nº 9605/1998 e Decreto Federal nº 6514/2008.

3.4 Requerer a renovação da licença em tela NO MÍNIMO 120 dias antes de seu vencimento, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18, §4º.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Neumann, Gerente**, em 27/03/2020, às 14:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5983176** e o código CRC **E95A1FC2**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 47/2020 - SAMA.UAT

A presente licença é válida até 27/03/2024 totalizando 48 meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENDIMENTO

Razão Social: **Modelação Polo Ltda. - EPP**

CNPJ: **08.171.587/0001-03**

Atividade: **Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou fundição ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.**

CONSEMA: **12.20.00**

Telefone: **(47) 3433-1099**

Endereço: **Rua Noruega, 99, Galpão B6**

Bairro: **Zona Industrial Tupy**

Inscrição Imobiliária: **13.21.31.20.0036**

CEP: **89.227-195**

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: **Rodrigo Sgrott da Silva**

Registro Profissional: **067109-9 CREA-SC**

ART: **7211071-8**

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Licença de Operação concedida com base nos Pareceres Técnicos SAMA.UAT 5194974/2019 e SAMA.UAT 5982713/2020, autoriza o funcionamento de uma empresa que realiza a atividade de FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS SEM TRATAMENTO QUÍMICO SUPERFICIAL OU GALVANOTÉCNICO OU FUNDIÇÃO OU PINTURA POR ASPERSÃO, OU ESMALTAÇÃO OU IMERSÃO, contendo aproximadamente 1.000,00 m² de área útil, 842,00 m² de área construída, instalada em um terreno com 41.624,50 m², registrado na matrícula de nº 19.451 no CRI da 1ª Circ.

1 FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES AMBIENTAIS

- 1.1 Esgoto sanitário: enviado para sistema composto de tanque séptico seguido de filtro anaeróbio, clorador e caixa de inspeção.
- 1.2 Armazenamento de resíduos: (1) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas sólidas e/ou resíduos sólidos contaminados devem permanecer em local com cobertura e piso impermeabilizado. (2) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas líquidas e/ou resíduos líquidos e/ou resíduos sólidos que possam gerar lixiviados devem permanecer em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção.
- 1.3 Efluentes/emulsões oleosas: enviado para dois sistemas separadores água-óleo (SSAO), utilizados para tratamento dos efluentes oriundos do expurgo do compressor e higienização de mãos dos funcionários.

OBS: Os equipamentos de controles ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor.

2 DO MONITORAMENTO

2.1 EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS/INDUSTRIAIS

2.1.1 Fazer limpeza do sistema de tratamento de efluentes sanitários. Periodicidade: ANUAL

2.1.2 Apresentar análise de eficiência dos sistema de tratamento de efluentes SANITÁRIOS, com laudo conclusivo, em atendimento à legislação vigente (deverá ser respeitado o prazo mínimo de 4 meses entre a última limpeza e a coleta de amostras do efluente). Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

2.1.3 Fazer a manutenção/limpeza REGULAR dos sistemas de tratamento de efluentes INDUSTRIAIS (SSAO).

2.2 RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E/OU SERVIÇOS

2.2.1 Apresentar inventário de resíduos em atendimento a Resolução CONAMA 313/02, juntamente com os comprovantes da destinação final de todos os resíduos gerados, através de declaração, recibo ou nota fiscal, discriminados com os tipos de resíduos, a

quantidade recolhida e a data do recolhimento, com todos os dados LEGÍVEIS, juntamente com a licença de operação (LO) da empresa que presta este serviço. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

2.3 POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

2.3.1 Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

2.4 POLUIÇÃO SONORA

Deverá atender aos níveis de ruído permitidos para o zoneamento, conforme resolução CONAMA 01/1990, adotando se necessário sistema de isolamento acústico.

2.5 RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2.5.1 Apresentar relatório anual sobre o desenvolvimento das atividades, funcionamento e eficiência dos sistemas de controle ambiental. Periodicidade: ANUAL.

OBS.: Comprovar todas as adequações realizadas por meio de REGISTRO FOTOGRÁFICO.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Esta licença permite a operação do empreendimento estritamente no horário permitido pelo alvará de localização/permanência e somente enquanto este estiver válido.

3.2 Esta Secretaria deverá ser informada sobre qualquer alteração civil ou no processo produtivo para que sejam verificados os respectivos controles ambientais.

3.3 O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal nº 9605/1998 e Decreto Federal nº 6514/2008.

3.4 Requerer a renovação da licença em tela NO MÍNIMO 120 dias antes de seu vencimento, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18, §4º.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Neumann, Gerente**, em 27/03/2020, às 14:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5982854** e o código CRC **B37AD554**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEI Nº 5977070/2020 - SEFAZ.UCG.AAN

Joinville, 26 de março de 2020.

O Município de Joinville, em cumprimento ao que estabelece os artigos 37, § 1º e 165, § 3º, combinados com os artigos 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), TORNA PÚBLICO o Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao Primeiro Bimestre do Exercício Financeiro de 2020, elaborado com base nos dados consolidados, extraídos do Sistema Integrado de Contabilidade utilizado pelo município, composto pelos seguintes anexos:

Anexo 1 - Balanço Orçamentário; (5977522)

Anexo 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção; (5977536)

Anexo 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;(5977541)

Anexo 6 - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal;(5977549)

Anexo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;(5977553)

Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; (5977597)

Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde; (5977609)

Anexo 13 - Demonstrativo das PPP; (5977612)

Anexo 14 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; (5977619)

Udo Döhler
Prefeito

Flávio Martins Alves
Secretário da Fazenda

Pablo Mendes Nunes de Moraes
Controlador Geral

Samara Perfeito Nunes
Diretora Executiva

Christian Chermak
Gerente de Contadoria Geral

Daniele Lindner de Oliveira
Contadora - CRC-SC 022060/O-2



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Lindner de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 26/03/2020, às 15:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Christian Chermak, Gerente**, em 26/03/2020, às 20:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Samara Perfeito Nunes, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/03/2020, às 08:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 27/03/2020, às 08:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Martins Alves, Secretário (a)**, em 27/03/2020, às 09:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 27/03/2020, às 10:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5977070** e o código CRC **59D30B97**.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEI Nº 5977655/2020 - SEFAZ.UCG.AAN

Joinville, 26 de março de 2020.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, é exigido pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que estabelece em seu artigo 165, parágrafo 3º, que o Poder Executivo o publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

O demonstrativo do RREO 1º Bimestre/2020 está publicado em anexo:

a) Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias; (5983649)



Documento assinado eletronicamente por **Christian Chermak, Gerente**, em 27/03/2020, às 14:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Samara Perfeito Nunes, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/03/2020, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5977655** e o código CRC **13D6B2C2**.